



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

TC-006540.989.16-7

**Prefeitura Municipal:** Saltinho.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito(s):** Carlos Alberto Lisi.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

Aplicação total no ensino: 28,25%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 84,71%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 30,19%; Gastos com pessoal: 49,29%; Encargos sociais: Recolhimento de FGTS a servidores comissionados (relevado); Resultado da execução orçamentária: Superávit 4,45%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 30 de julho de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Saltinho, exercício de 2017, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos.

Alertou a Municipalidade quanto à superação do limite de 90% da Despesa de Pessoal prevista no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou que a Fiscalização acompanhe o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, no referido voto, em suas inspeções futuras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente em exercício e Relatora**

GCCCM-34-C